



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2019 – Edição Nº. 1205 – TABOLEIRO GRANDE/RN, Terça-Feira - 05 de novembro de 2019.

IMPrensa Oficial do Município de Taboleiro Grande – RN

EDITADO PELO GABINETE CIVIL

PODER EXECUTIVO

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA – PREFEITA MUNICIPAL
JOSÉ LENÁRIO DA SILVA – VICE PREFEITO

PODER LEGISLATIVO - VEREADORES:

FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO - PRESIDENTE
MARTA MARIA DIÓGENES BESSA - VICE-PRESIDENTE
GARLÊNIA MARIA SANTOS FERREIRA - 1º SECRETÁRIA
JOSÉ THEÓFILO DE FREITAS - 2º SECRETÁRIO
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA
FRANCISCO LUCIMAR DA SILVA
JEFFSON ALVES
SARA RUB ARAÚJO LOPES
VAGNER RODRIGUES PEREIRA

1 – GABINETE DA PREFEITA

- Lei Nº 399/2019
- Portaria Nº 347/2019
- Portaria Nº 348/2019

Vide próxima página

Publicado no Site: www.taboleirogrande.rn.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2019 – Edição Nº. 1205 – TABOLEIRO GRANDE/RN, Terça-Feira - 05 de novembro de 2019.

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 399/2019

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN, no uso de suas atribuições constitucionais, especialmente aquelas dispostas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato de prestação de serviços com caráter publicista sob o regime especial de direito administrativo, nos termos do que dispões o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos quantitativos e valores fixados no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – As atribuições de cada função serão firmadas no contrato ou por ato do Chefe do Executivo, quando lei não dispuser o contrário.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – Assistência às situações de calamidade pública e garantia da continuidade dos serviços públicos em geral;

II – Assistência às emergências em saúde pública e garantia da continuidade dos serviços de saúde pública;

III – Desfalque no quadro de professores e demais servidores;

IV – A contratação de serviços transitórios de análise da documentação e auditoria da situação financeira e fiscal da administração;

V – Dar continuidade aos programas governamentais ou projeto especial para atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia ou de outra natureza cujas peculiaridades ou transitoriedade justifiquem a predeterminação do prazo;

VI – Dar continuidade a execução de convênio firmado com entidades públicas ou privadas para a realização de programas, projetos ou atividades de interesse recíproco;

VII – Dar continuidade ou garantir o cumprimento dos prazos estipulados para os projetos de correção do fluxo escolar, desenvolvidos no âmbito da Secretaria de Educação com defasagem de idade-série;

VIII – Carência de profissionais para desempenho de atividades técnicas especializadas;

IX – O desempenho de atividades técnicas especializadas para implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho;

X – Atividades técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, não alcançadas pelo inciso VIII;

XI – Realização de serviços considerados essenciais, cuja inexecução, quando ameaçado de paralisação, possa comprometer a saúde ou a segurança de pessoas ou bens;

XII – Os serviços de asseio, conservação, higienização, limpeza e reparos;

XIII – Atendimento a outros serviços de urgência, cuja inexecução possa comprometer as atividades da administração e regular prestação de serviços públicos aos usuários.

Parágrafo Único – As contratações a que se referem os incisos V, VI e VII serão feitas exclusivamente por programa ou projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública.

Art. 3º - Os contratos definidos na presente Lei terão vigência de até 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da sua celebração.

Art. 4º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de Servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias controladas.

§ 1º – Fica ainda vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

Receber atribuições, funções ou encargos não previstos nos respectivos contratos;

b) Ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

§ 2º - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa do contratado, inclusive quanto à devolução dos valores pagos.

Art. 5º – As contratações terão formas de contrato administrativo e somente poderão ser efetivadas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização da Prefeita Municipal, aplicando-se as disposições da Lei nº: 8.666/93.

Art. 6º – As infrações disciplinares, atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período e assegurada à ampla defesa.

Art. 7º – O contrato, firmado nos termos desta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado;

III – Pela execução antecipada das atividades previstas no contrato;

IV – Por iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único – A extinção do contrato, no caso do inciso II deste artigo, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º – A Jornada de trabalho dos contratados fica estabelecida em contrato laboral, não podendo exceder o limite de 44 horas semanais ou a carga horária fixada em lei ou estatuto profissional.

Art. 9º – O pessoal contratado por força da presente Lei, será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, como prestadores de serviços.

Art. 10º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 11º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicidade, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeita Municipal de Taboleiro Grande/RN, 05 de novembro de 2019.

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

Prefeita Constitucional

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CARGOS, VAGAS, REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA, ESCOLARIDADE E LOTAÇÃO

LOTAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO			
	ESCOLARIDADE	HORAS/SEM	Nº DE VAGAS	REMUNERAÇÃO BRUTA
Técnico de Enfermagem	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Enfermagem	40h	02	Salário mínimo vigente do ano
Educador Físico (Polo de Academia da Saúde)	Curso Superior em Educação Física	40h	01	R\$ 2.500,00
Médico Psiquiatra (Equipe Multiprofissional Especializada em Saúde Mental)	Curso Superior em Medicina com especialização em psiquiatria	10h	01	R\$ 4.500,00
Psicólogo Clínico (Equipe Multiprofissional Especializada em Saúde Mental)	Curso Superior em Psicologia	30h	01	R\$ 1.875,00
Assistente Social (Equipe Multiprofissional Especializada em Saúde Mental)	Curso Superior em Serviço Social	30h	01	R\$ 1.875,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2019 – Edição Nº. 1205 – TABOLEIRO GRANDE/RN, Terça-Feira - 05 de novembro de 2019.

LOTAÇÃO CATEGORIA PROFISSIONAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO			
	ESCOLARIDADE	HORAS	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO BRUTA
Fiscal de Tributos	Ensino Médio Completo	40h	01	Salário mínimo vigente do ano

PORTARIA Nº 347/2019

Em, 05 de novembro de 2019.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do município, considerando o disposto no Art. 22, I, da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN e Decreto Municipal nº 008 de 24 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, no valor total de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, para o servidor **JOSEILDO ALVES – CPF: 941.885.134-20**, motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de Taboleiro Grande/RN. A concessão dessa diária se faz necessária, para que o servidor possa custear o seu afastamento na remoção da paciente Raquel Maria da Silva, no **dia 06 de novembro de 2019**, para realização de exame no Instituto de Radiologia de Lagoa Nova, localizado na Av. Lima e Silva, 2822 - Lagoa Nova, Natal - RN.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o Art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do Art. 22, I, da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN, de 09 de junho de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 348/2019

Em, 05 de novembro de 2019.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do município, considerando o disposto no Art. 22, I, da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN e Decreto Municipal nº 008 de 24 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 02 (duas) diárias, no valor total de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, para a servidora **ALZIRA ROCHA DO CARMO – CPF: 985.288.154-04**, Secretária Municipal de Educação de Taboleiro Grande/RN. A concessão dessa diária se faz necessária, para que a servidora possa custear o seu afastamento no interesse do serviço público do município de Taboleiro Grande/RN, para participar do Encontro de Implementação do Documento Curricular do RN e do 5º Ciclo de Capacitação do Selo UNICEF Edição 2017-2020 realizado, respectivamente, **nos dias 06 e 07 de novembro de 2019** no município de Portalegre/RN.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o Art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do Art. 22, I, da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN, de 09 de junho de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

Prefeita Constitucional

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado